

PROJETO DE LEI Nº 17/2023

REFORMULA O PROGRAMA "MORAR BEM" DESTINADO A DOAÇÃO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CASAS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reformulado o programa Municipal de Doação de Material para Construção, Reforma, Ampliação de casas - denominado PROGRAMA "MORAR BEM"

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo se destina a famílias de baixa renda, que necessitam de auxílio para construção, reforma e ampliação de suas moradias.

Art. 2º. Poderão ser beneficiários do PROGRAMA "MORAR BEM" as pessoas físicas que, após levantamento socioeconômico elaborado por profissional habilitado, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, comprovar a sua necessidade de:

I- Reforma ou ampliação: Em que a situação dos moradores esteja em situação precárias e a família não tenha condições financeiras de arcar com a despesa de reforma ou ampliação, comprovada diante de relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano;

II- Construção: Casos em que a família esteja em situação precárias e não tenha condições financeiras de arcar com a despesa de construção, comprovada mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano.

§1º. São critérios para enquadramento no programa:

- I- Possuir família sob sua responsabilidade e proteção;
- II- Residir há pelo menos 06 (seis) meses no Município de Tapira, juntamente com sua família e/ou comprove vínculo empregatício atual na cidade;
- III- Ter o domínio ou o direito de posse sobre o bem imóvel onde serão aplicados os benefícios de que trata esta Lei;
- IV- Laudo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano constatando que o beneficiário se enquadra em situação precárias e a família não tenha condições financeiras de arcar com a despesa.

§2º. A família beneficiada pelo PROGRAMA "MORAR BEM", poderá ser contemplada novamente em programa de ampliação ou reforma ou de construção de moradias mantidos pelo Poder Público Municipal, desde que haja comprovação da estrita necessidade, mediante laudos elaborados por profissionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e humano.

Art. 3º. Os benefícios de reforma e ampliação estabelecidos na presente Lei compreendem:

- I- Reconstrução e ampliação de paredes, divisórias, cômodos, muros e afins;
- II- Construção de toda moradia;
- III- Obras de reparos para a segurança dos proprietários ou possuidores que habitem as moradias;
- IV- Construção ou reconstrução de telhados de banheiros sanitários e de redes hidros sanitárias;
- V- Ampliação de cômodos por necessidade de maiores espaços para adequada acomodação dos familiares;

VI - Obras necessárias a prevenção de doenças ou uteis para o tratamento da saúde.

Parágrafo único. O benefício de que trata essa Lei somente será concedido após a emissão de laudo técnico e fotográfico do local em que serão aplicados os bens, emitido por profissional vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. O programa atenderá a todos os itens da obra que forem considerados como essenciais para a segurança e o abrigo da família.

Parágrafo único. O Município deverá fazer a compra dos bens a serem doados pelo PROGRAMA "MORAR BEM", mediante a observância de processo licitatório, nos termos da Lei Federal pátria regulamentadora.

Art. 5º. É obrigatória a confecção de processo individual com todos os dados e documentos utilizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano para efetivar a seleção da família beneficiada, incluindo laudo técnico e fotográfico do local em que serão aplicados os bens, emitido por profissional vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§1º. O processo individual mencionado neste artigo deverá ser instruído também com a relação completa dos materiais doados ou utilizados para a reforma ou ampliação da moradia.

§2º. O processo individual previsto no caput deste artigo deverá ser preservado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução do Programa de Doação de Material de Construção para a Reforma e Ampliação de Casas e Fornecimento de Mão de Obra - PROGRAMA "MORAR BEM" correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica autorizada a regulamentação da presente Lei mediante a emissão de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 1.471, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Tapira, 17 de Abril de 2023.


ELIZEU DANIEL LOURENÇO
Presidente

APROVADO EM	<u>única</u>	DISCUSSÃO
POR:	<u>(6x0) seis votos a zero</u>	
EM	<u>17, 04, 23</u>	
		
PRESIDENTE		